



LEI NÚMERO 3.123, de 22 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial anual dos vencimentos dos servidores públicos que compõem a Câmara Municipal de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que compõem a Câmara Municipal de Sabará, o reajuste anual de 3% (três por cento), a partir de 01 de maio de 2025, para recomposição salarial, respeitando os limites de disponibilidade orçamentária em face do princípio da responsabilidade fiscal.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará